PORTARIA Nº 15 de 20 de novembro de 2014.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Resolve

Art. 1º. Comunicar que o funcionário deve cumprir integralmente à jornada de trabalho mensal pactuada com o empregador, sem faltas, atrasos, saídas durante o expediente ou afastamentos, para ter direito ao recebimento de seu salário integral. Todavia, certas ausências são legais e devem ser comunicadas com antecedência, quando possível, e/ou justificadas, conforme estabelecido na CLT.

Art. 2º. Estabelecer que a saída de funcionários durante o expediente por período superior de uma hora deverá ser solicitada e justificada ao Presidente deste Conselho. Na ausência desta Presidência proceder à solicitação ao Departamento de RH com a Sra. Solange Leite do Amaral e apresentar justificativa posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se.

Brasília, de de 2014.
JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente